

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### I. Objectivos Gerais e Valores

#### 1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura do Grupo ETSA

A prossecução dos objetivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial do Grupo ETSA.

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que o Grupo ETSA e todos os que nele trabalham deverão seguir e respeitar.

#### 2. Missão e Objetivos Fundamentais

Os objetivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo ETSA assentam na criação sustentada de valor e na protecção dos interesses dos accionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus Clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. O Grupo ETSA promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a atividade do Grupo nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde actua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adoptando princípios e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua atividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.

#### 3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais no Grupo ETSA, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua atividade empresarial, em especial:

- (a) **Confiança** – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e colectivo, a cooperação e a comunicação entre todos;
- (b) **Integridade** – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os colaboradores e com terceiros;

[www.etsa.pt](http://www.etsa.pt)

ETSA  
Investimentos, SGPS, S.A

Rua Padre Adriano - Olivais do Machio  
2660-119 Stº Antao do Tojal | Loures

Tel. +351 219 828 190  
Fax. +351 219 738 207  
E-mail: [geral@etsa.pt](mailto:geral@etsa.pt)

- (c) **Empreendedorismo** – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;
- (d) **Inovação** – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos;
- (e) **Sustentabilidade** – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;
- (f) **Excelência** – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

## II. Âmbito de Aplicação e Interpretação

### 4. Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores de todas as empresas do Grupo ETSA.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos os Colaboradores, no âmbito da prossecução da sua atividade empresarial e no relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pelo Grupo ETSA.

### 5. Interpretação

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

- (a) **Colaboradores** – todas as pessoas que laborem ou prestem serviços, de forma permanente ou meramente ocasional, nas empresas do Grupo ETSA, incluindo, designadamente, membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários e auditores ou consultores;
- (b) **Clientes** - pessoas singulares ou colectivas a quem as empresas do Grupo ETSA fornecem os seus produtos ou prestam os seus serviços;
- (c) **Fornecedores** - pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos às empresas do Grupo ETSA ou lhes prestam serviços;
- (d) **Stakeholders** - pessoas singulares ou colectivas com quem as empresas do Grupo ETSA se relacionam nas suas atividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo acionistas, membros dos órgãos sociais, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo ETSA interage.

### III. Normas de Conduta

#### 6. Cumprimento da Legislação e Regulação

A atividade do Grupo ETSA e dos seus Colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à atividade e empresas do Grupo ETSA.

#### 7. Autoridades Públicas

A conduta do Grupo ETSA e dos Colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhe forem dirigidas e que estejam ao seu alcance e adotando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

#### 8. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adotar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo ETSA.

#### 9. Transparência

O Grupo ETSA compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

#### 10. Confidencialidade

- 10.1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações do Grupo ETSA, de outros Colaboradores, de Clientes, de Fornecedores ou de Stakeholders, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório. Essas informações são apenas para uso restrito e interno no Grupo ETSA.
- 10.2. Os Colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no parágrafo anterior mesmo após cessação das suas funções no Grupo ETSA e independentemente da causa de cessação.
- 10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.

[www.etsa.pt](http://www.etsa.pt)

ETSA  
Investimentos, SGPS, S.A

Rua Padre Adriano - Olivais do Machio  
2660-119 St.º Antão do Tojal | Loures

Tel: +351 219 828 190  
Fax: +351 219 738 207  
Email: [geral@etsa.pt](mailto:geral@etsa.pt)

## 11. Transações de Valores Mobiliários

Os Colaboradores que estejam na posse de informação relativa à ETSA, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da SEMAPA, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transacionar valores mobiliários da SEMAPA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com a SEMAPA, nem divulgar essa informação a terceiros.

Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

## 12. Conflitos de Interesses

12.1. O Grupo ETSA compromete-se a adotar medidas que assegurem a isenção de atuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam o Grupo ETSA ou os seus Colaboradores.

12.2. Os Colaboradores não podem prosseguir objetivos particulares em concorrência com o Grupo ETSA, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

12.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação suscetível de criar um conflito de interesses, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação.

## 13. Relações com Acionistas

13.1. É objetivo primordial para o Grupo ETSA a proteção dos interesses dos acionistas e investidores bem como a procura de criação de valor para os acionistas.

13.2. O Grupo ETSA compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos acionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da ETSA, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.

#### **14. Concorrência**

O Grupo ETSA compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

#### **15. Propriedade Intelectual e Industrial**

O Grupo ETSA e os Colaboradores devem respeitar a Propriedade Intelectual e Industrial dos Fornecedores, Clientes e Stakeholders.

#### **16. Relações com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros**

16.1. O Grupo ETSA deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus Clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo ETSA e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.

16.2. Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo ETSA devem ser selecionados com base em critérios objetivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efetivamente dadas e à otimização global das vantagens para o Grupo ETSA.

16.3. Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo ETSA devem observar o disposto no Código de Conduta para Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo ETSA.

16.4. O Grupo ETSA e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa fé e das obrigações legais e boas práticas que sejam aplicáveis.

#### **17. Relações com Movimentos e Partidos Políticos**

As relações do Grupo ETSA e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais em vigor, não devendo os Colaboradores, nesse âmbito, invocar a sua relação com o Grupo ETSA.

#### **18. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**

18.1. O Grupo ETSA assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.

18.2. O Grupo ETSA compromete-se a adotar, cumprir e promover uma Política de Sustentabilidade e proteção do ambiente.

#### **19. Segurança e Condições de Trabalho**

19.1. O Grupo ETSA nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adotando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.

19.2. A segurança e saúde dos Colaboradores é uma prioridade do Grupo ETSA, pelo que todos os Colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.

19.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possam colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adotadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

## **20. Desenvolvimento e Progressão Profissional**

20.1. O Grupo ETSA proporciona ações de formação adequadas aos seus Colaboradores e fomenta uma formação continuada, como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus membros.

20.2. O Grupo ETSA valoriza e responsabiliza profissionalmente os Colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.

20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.

20.4. O Grupo ETSA assegura a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspetos profissionais. Para tal, todos os seus Colaboradores deverão adotar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

## **21. Urbanidade**

No trato pessoal com outros Colaboradores, bem como com Fornecedores, contrapartes, Clientes e Stakeholders do Grupo ETSA, os Colaboradores devem agir de forma ativa com correção, respeito, lealdade e urbanidade.

## **22. Não Discriminação e Coação**

22.1. Os Colaboradores não devem atuar de forma discriminatória em relação aos Colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pelo Grupo ETSA.

22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coação, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying.

### 23. Uso do Património

23.1. Os Colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

23.2. Os Colaboradores devem cuidar do património do Grupo ETSA, não adotando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

### 24. Proteção de Dados Pessoais

24.1. O Grupo ETSA compreende o papel preponderante da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos seus Clientes, Stakeholders, Fornecedores, Colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, o Grupo ETSA e os Colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à proteção de dados pessoais.

24.2. Os Colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efetuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da direção responsável pela área da proteção dos dados pessoais.

### 25. Comunicação externa - Comunicação Social e Publicidade

As informações prestadas pelo Grupo ETSA e pelos seus Colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

- (a) Ser emitidas exclusivamente pelas Direções e estruturas autorizadas para efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz do Grupo ETSA;
- (b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objetividade, veracidade e clareza;
- (c) Salvaguardar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da proteção dos interesses do Grupo ETSA;
- (d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- (e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação do Grupo ETSA, promovendo a sua boa imagem na sociedade.

### 26. Comunicação nas redes sociais e nos media

Os Colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para o Grupo ETSA e para os próprios Colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

[www.etsa.pt](http://www.etsa.pt)

ETSA  
Investimentos, SGPS, S.A

Rua Padre Adriano - Olivais do Machio  
2660-119 St.º Antão do Tojal | Loures

Tel. +351 219 828 190  
Fax. +351 219 738 207  
E-mail [geral@etsa.pt](mailto:geral@etsa.pt)

Por isso, os Colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e atuais):

- (a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo para criar valor e dignificar o Grupo ETSA bem como para reforçar a sua imagem na sociedade;
- (b) Devem respeitar, cumprir e fazer refletir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;
- (c) Não devem publicar informação sobre o Grupo ETSA de natureza confidencial ou do foro interno;
- (d) Não devem comunicar, identificando-se como Colaboradores da ETSA, sem autorização para o efeito.

#### **IV. Supervisão, Incumprimento e Comunicação**

##### **27. Incumprimento**

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

##### **28. Comunicação**

- 28.1. Os Colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios.
- 28.2. O Grupo ETSA garante a confidencialidade das comunicações recebidas.
- 28.3. O Grupo ETSA compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o Colaborador que tenha agido com boa fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.
- 28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

##### **29. Dúvidas e Questões**

Os Colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética à Comissão Executiva. Estabelece-se também um regime permanente de comunicação, direto e confidencial, através do Conselho de Administração, a que pode recorrer qualquer Colaborador.

[www.etsa.pt](http://www.etsa.pt)

ETSA  
Investimentos, SGPS, S.A

Rua Padre Adriano - Olivais do Machio  
2660-119 Stº Antão do Tojal | Loures

Tel. +351 219 828 190  
Fax +351 219 738 207  
Email [geral@etsa.pt](mailto:geral@etsa.pt)

### 30. Procedimento

- 30.1. As comunicações recebidas serão processadas devidamente.
- 30.2. Será dado conhecimento à Comissão Executiva de todas as comunicações recebidas.

### V. Divulgação

#### 31. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

- 31.1. O Código de Ética e de Conduta do Grupo ETSA será divulgado na plataforma digital de internet de modo que dele possam ter conhecimento Acionistas, Clientes, Fornecedores, Stakeholders, Investidores, e outras entidades com as quais o Grupo ETSA se relaciona.
- 31.2. O Grupo ETSA disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os Colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

Loures, 20 de Dezembro de 2018

A Administração

